



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

080/2021

PROJETO DE LEI N°

044/2021

ASSUNTO: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTIAGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO **REJEITADO** **RETIRADO** **ARQUIVADO**

SESSÃO DE ____ / ____ **20** ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 797/2021

Santiago, RS, 19 de novembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 044/2021**, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

CLÁUDIO BATISTA MANZONI

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	2061
Em	22 / 11 / 20 21
As	11 hs 42 min.
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 044/2021

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Subseção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES		184.326.545,00
<i>Receita Tributária</i>	<i>33.557.850,00</i>	
<i>Receita de Contribuições</i>	<i>9.686.130,00</i>	
<i>Receita Patrimonial</i>	<i>6.851.940,00</i>	
<i>Receita de Serviços</i>	<i>55.240,00</i>	
<i>Transferências Correntes</i>	<i>132.912.635,00</i>	
<i>Outras Receitas Correntes</i>	<i>1.262.750,00</i>	
2 – RECEITAS DE CAPITAL		18.400.655,00
<i>Transferências de Capital</i>	<i>7.228.017,00</i>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

<i>Operações de Crédito</i>	11.157.508,00	
<i>Alienação de Bens</i>	13.930,00	
<i>Outras Receitas de Capital</i>	1.200,00	
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		20.031.130,00
<i>Receita de Contribuições – Intraorç</i>	20.031.130,00	
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS		5.670,00
<i>Alienações de Bens</i>	5.670,00	
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		(17.764.000,00)
<i>Outras Deduções</i>	(2.000.000,00)	
<i>Transferências Correntes p/Formação do Fundeb</i>	(15.764.000,00)	
TOTAL		205.000.000,00

Subseção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 174.042.740,00 (Cento e setenta e quatro milhões, quarenta e dois mil, setecentos e quarenta reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 30.957.260,00 (trinta milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA		TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES		157.901.012,00
<i>3.1 - Pessoal e Encargos Sociais</i>	99.369.065,00	
<i>3.2 - Juros e Encargos da Dívida</i>	1.181.010,00	
<i>3.3 - Outras Despesas Correntes</i>	57.350.937,00	
4. DESPESAS DE CAPITAL		22.946.016,00
<i>4.1 – Investimentos</i>	21.946.516,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

4.3 – Amortização da Dívida	999.500,00	
RESERVA DO R P P S		4.106.172,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.000,00
7. DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		20.031.130,00
7.1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.034.756,00	
7.2 - Juros e Encargos da Dívida	2.100.000,00	
7.3 – Outras Despesas Correntes	9.896.374,00	
8 – DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS		5.670,00
8.1 Investimentos	5.170,00	
8.2 Amortização da Dívida	500,00	
TOTAL		205.000.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, os anexos da Lei Municipal nº 311/2021 que institui as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Econômico Financeiro de 2022, contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Subseção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – O Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 15% por cento da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitado o disposto na Lei Municipal nº 311/2021, e os termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, além da utilização de recursos provenientes de:

- a – anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;
- b – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c – excesso de arrecadação.

II- Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2022, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa I — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV — remanejo de dotações orçamentárias no mesmo órgão, existindo os elementos de despesas nas respectivas atividades ou projetos.

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei nº 311/2021.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal nº 311/2021 que institui as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico financeiro de 2022..

Art. 14- A presente lei entra em vigor da data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, NOVEMBRO DE 2021.


Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 044/2021

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

A LOA foi elaborada de acordo com os parâmetros inflacionários, considerando o acompanhamento histórico e as expectativas para 2022.

Foi ponderado todas as exigências e limites da Constituição Federal, bem como da lei de Responsabilidade Fiscal.

O valor destinado ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais neste orçamento é de R\$ 30.957.260,00 (trinta milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta reais), destinados exclusivamente ao pagamento de Inativos e Pensionistas e taxa de administração, sendo que ficou previsto um superávit anual de R\$ 4.106.172,00 (quatro milhões, cento e seis mil, cento e setenta e dois reais).

As metas da LDO aprovada estão acompanhando esta LOA bem como os relatórios de Riscos Fiscais e Metas Anuais, relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal nº 4.320/64.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 044/2021

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Subseção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES		184.326.545,00
Receita Tributária	33.557.850,00	
Receita de Contribuições	9.686.130,00	
Receita Patrimonial	6.851.940,00	
Receita de Serviços	55.240,00	
Transferências Correntes	132.912.635,00	
Outras Receitas Correntes	1.262.750,00	
2 – RECEITAS DE CAPITAL		18.400.655,00
Transferências de Capital	7.228.017,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

<i>Operações de Crédito</i>	11.157.508,00	
<i>Alienação de Bens</i>	13.930,00	
<i>Outras Receitas de Capital</i>	1.200,00	
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		20.031.130,00
<i>Receita de Contribuições – Intraorç</i>	20.031.130,00	
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS		5.670,00
<i>Alienações de Bens</i>	5.670,00	
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		(17.764.000,00)
<i>Outras Deduções</i>	(2.000.000,00)	
<i>Transferências Correntes p/Formação do Fundeb</i>	(15.764.000,00)	
TOTAL		205.000.000,00

Subseção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 174.042.740,00 (Cento e setenta e quatro milhões, quarenta e dois mil, setecentos e quarenta reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 30.957.260,00 (trinta milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA		TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES		157.901.012,00
<i>3.1 - Pessoal e Encargos Sociais</i>	99.369.065,00	
<i>3.2 - Juros e Encargos da Dívida</i>	1.181.010,00	
<i>3.3 - Outras Despesas Correntes</i>	57.350.937,00	
4. DESPESAS DE CAPITAL		22.946.016,00
<i>4.1 – Investimentos</i>	21.946.516,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

4.3 – Amortização da Dívida	999.500,00	
RESERVA DO RPPS		4.106.172,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.000,00
7. DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		20.031.130,00
7.1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.034.756,00	
7.2 - Juros e Encargos da Dívida	2.100.000,00	
7.3 – Outras Despesas Correntes	9.896.374,00	
8 – DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS		5.670,00
8.1 Investimentos	5.170,00	
8.2 Amortização da Dívida	500,00	
TOTAL		205.000.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, os anexos da Lei Municipal nº 311/2021 que institui as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Econômico Financeiro de 2022, contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Subseção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – O Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 15% por cento da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitado o disposto na Lei Municipal nº 311/2021, e os termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, além da utilização de recursos provenientes de:

- a – anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;
- b – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c – excesso de arrecadação.

II- Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2022, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV — remanejamento de dotações orçamentárias no mesmo órgão, existindo os elementos de despesas nas respectivas atividades ou projetos.

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei nº 311/2021.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 — Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal nº 311/2021 que institui as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico financeiro de 2022..

Art. 14- A presente lei entra em vigor da data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, NOVEMBRO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 044/2021

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

A LOA foi elaborada de acordo com os parâmetros inflacionários, considerando o acompanhamento histórico e as expectativas para 2022.

Foi ponderado todas as exigências e limites da Constituição Federal, bem como da lei de Responsabilidade Fiscal.

O valor destinado ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais neste orçamento é de R\$ 30.957.260,00 (trinta milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta reais), destinados exclusivamente ao pagamento de Inativos e Pensionistas e taxa de administração, sendo que ficou previsto um superávit anual de R\$ 4.106.172,00 (quatro milhões, cento e seis mil, cento e setenta e dois reais).

As metas da LDO aprovada estão acompanhando esta LOA bem como os relatórios de Riscos Fiscais e Metas Anuais, relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal nº 4.320/64.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 311, de 26 de outubro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº 305, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora é apresentado, visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo, Pandemia do Covid - 19 e a legislação vigente.

Isto posto, passamos a detalhar os principais aspectos relacionados com a situação econômica financeira do Município e com as previsões para o exercício de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

1. Da Situação Econômico-Financeira.

1.1 Resultado Orçamentário

No último exercício encerrado, o Município apresentou o seguinte resultado orçamentário: o Município apresentou um equilíbrio financeiro de 100%, considerando quedas na arrecadação própria, estadual e federal, em contrapartida houve os aportes financeiros do Governo Federal, que concretizaram o resultado orçamentário positivo.

Já no exercício em curso até o mês de outubro, foi arrecadado o montante de R\$ 151.036.611,39 em contrapartida foi liquidado em despesas o valor de R\$135.376.549,17. Portanto, o resultado líquido orçamentário acumulado em 2021, é de R\$15.660.062,22 o qual se apresenta superavitário, resultado do planejamento financeiro e orçamentário realizado pela atual Administração.

1.2 Dívida Pública

Até o final do mês de outubro, o saldo Dívida Fundada (Consolidada) do Município foi de R\$ 16.725.626,66, o qual foi apurado de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado.

1.3 – Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar

Outro dado importante diz respeito ao acúmulo de restos a pagar comparado com a disponibilidade de caixa. Desse modo, ao final do mês de outubro, os valores não foram apurados, tendo em vista o número expressivo de empenhos estimativos que poderão ser parcialmente anulados, conciliando uma informação inverídica da atual realidade do Município.

Também, outra questão é que estes valores deverão ser analisados fonte a fonte de recurso, sendo que alguns recursos deficitários terão seus valores corrigidos por Restos a Receber, se por ventura o Governo Federal ou Estadual, faltarem com suas programações de pagamentos.

2. Resumo da Política Econômica, Social e Financeira do Município

2.1 Receitas

Segundo detalhado no Anexo 2 do Projeto de Lei, o total líquido da receita para 2022 está estimado em R\$ 205.000.000,00, incluídas as operações intraorçamentárias, e excluídas as deduções da receita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

2.2 Despesas

Conforme detalhado nos anexos que compõem o Projeto de Lei, os Orçamentos fiscal e da seguridade social do Município foram elaborados segundo as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei Federal N°. 4320/64, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo um montante total a R\$205.000.000,00, sendo no Orçamento Fiscal, em R\$ 174.042.740,00 e no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 30.957.260,00.

No que tange à alocação das despesas, apesar do quadro de dificuldades financeiras pela qual passa o país, o Executivo procurou dar especial atenção às necessidades mais prementes da comunidade solicitadas no 4º Fórum Pró-Desenvolvimento de Santiago.

2.2.1 Saúde

Foi alocado na Saúde, um total de R\$ 30.906.614,00, o que representa 15,08% do total da despesa programada e R\$ 19.893.669,00 de recursos próprios equivalente a 18,16% da Receita Líquida de Impostos e Transferências. Observa-se, portanto a preocupação da Administração Municipal em investir na saúde dos cidadãos além o mínimo de 15% estabelecido na legislação vigente.

2.2.2 Educação

Na área educacional, foram alocados recursos que totalizam R\$53.435.814,00, que representam 26,07% da despesa total estimada. Considerando a Receita Líquida de Impostos e Transferências obtivemos R\$ 30.589.414,00, adicionado o Retorno positivo do FUNDEB de R\$ 18.936.000,00, verifica-se um percentual estimado de gasto com a Educação Básica de 27,84%, superior ao limite de 25,00% determinado pelo Mandamento Constitucional. Estes valores são destinados a ações voltadas para a ampliação e a melhoria do atendimento ao ensino fundamental, à educação infantil e à pré-escola.

2.2.3 Assistência Social

Na assistência social, foram alocados recursos para a continuidade dos programas voltados para os direitos humanos, as crianças, os portadores de deficiência, os adolescentes, a juventude e aos idosos, bem como a Defesa Civil.

Nesta pasta, todos os recursos foram alocados na Assistência Social e no Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, cujo montante foi fixado em R\$ 5.065.695,00 representando, portanto, 2,47% do orçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

2.2.4 Câmara Municipal

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 4.020.000,00 destinado basicamente às despesas de manutenção do Legislativo Municipal para desempenho de suas funções de legislar e fiscalizar.

2.2.5 Demais Despesas

No tocante às demais despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 311, de 26 de outubro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº 305, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora é apresentado, visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo, Pandemia do Covid - 19 e a legislação vigente.

Isto posto, passamos a detalhar os principais aspectos relacionados com a situação econômico financeira do Município e com as previsões para o exercício de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

1. Da Situação Econômico-Financeira.

1.1 Resultado Orçamentário

No último exercício encerrado, o Município apresentou o seguinte resultado orçamentário: o Município apresentou um equilíbrio financeiro de 100%, considerando quedas na arrecadação própria, estadual e federal, em contrapartida houve os aportes financeiros do Governo Federal, que concretizaram o resultado orçamentário positivo.

Já no exercício em curso até o mês de outubro, foi arrecadado o montante de R\$ 151.036.611,39 em contrapartida foi liquidado em despesas o valor de R\$135.376.549,17. Portanto, o resultado líquido orçamentário acumulado em 2021, é de R\$15.660.062,22 o qual se apresenta superavitário, resultado do planejamento financeiro e orçamentário realizado pela atual Administração.

1.2 Dívida Pública

Até o final do mês de outubro, o saldo Dívida Fundada (Consolidada) do Município foi de R\$ 16.725.626,66, o qual foi apurado de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado.

1.3 – Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar

Outro dado importante diz respeito ao acúmulo de restos a pagar comparado com a disponibilidade de caixa. Desse modo, ao final do mês de outubro, os valores não foram apurados, tendo em vista o número expressivo de empenhos estimativos que poderão ser parcialmente anulados, conciliando uma informação inverídica da atual realidade do Município.

Também, outra questão é que estes valores deverão ser analisados fonte a fonte de recurso, sendo que alguns recursos deficitários terão seus valores corrigidos por Restos a Receber, se por ventura o Governo Federal ou Estadual, faltarem com suas programações de pagamentos.

2. Resumo da Política Econômica, Social e Financeira do Município

2.1 Receitas

Segundo detalhado no Anexo 2 do Projeto de Lei, o total líquido da receita para 2022 está estimado em R\$ 205.000.000,00, incluídas as operações intraorçamentárias, e excluídas as deduções da receita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

2.2 Despesas

Conforme detalhado nos anexos que compõem o Projeto de Lei, os Orçamentos fiscal e da seguridade social do Município foram elaborados segundo as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei Federal Nº. 4320/64, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo um montante total a R\$205.000.000,00, sendo no Orçamento Fiscal, em R\$ 174.042.740,00 e no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 30.957.260,00.

No que tange à alocação das despesas, apesar do quadro de dificuldades financeiras pela qual passa o país, o Executivo procurou dar especial atenção às necessidades mais prementes da comunidade solicitadas no 4º Fórum Pró-Desenvolvimento de Santiago.

2.2.1 Saúde

Foi alocado na Saúde, um total de R\$ 30.906.614,00, o que representa 15,08% do total da despesa programada e R\$ 19.893.669,00 de recursos próprios equivalente a 18,16% da Receita Líquida de Impostos e Transferências. Observa-se, portanto a preocupação da Administração Municipal em investir na saúde dos cidadãos além o mínimo de 15% estabelecido na legislação vigente.

2.2.2 Educação

Na área educacional, foram alocados recursos que totalizam R\$53.435.814,00, que representam 26,07% da despesa total estimada. Considerando a Receita Líquida de Impostos e Transferências obtivemos R\$ 30.589.414,00, adicionado o Retorno positivo do FUNDEB de R\$ 18.936.000,00, verifica-se um percentual estimado de gasto com a Educação Básica de 27,84%, superior ao limite de 25,00% determinado pelo Mandamento Constitucional. Estes valores são destinados a ações voltadas para a ampliação e a melhoria do atendimento ao ensino fundamental, à educação infantil e à pré-escola.

2.2.3 Assistência Social

Na assistência social, foram alocados recursos para a continuidade dos programas voltados para os direitos humanos, as crianças, os portadores de deficiência, os adolescentes, a juventude e aos idosos, bem como a Defesa Civil.

Nesta pasta, todos os recursos foram alocados na Assistência Social e no Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, cujo montante foi fixado em R\$ 5.065.695,00 representando, portanto, 2,47% do orçamento.

J



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

2.2.4 Câmara Municipal

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 4.020.000,00 destinado basicamente às despesas de manutenção do Legislativo Municipal para desempenho de suas funções de legislar e fiscalizar.

2.2.5 Demais Despesas

No tocante às demais despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal